

## EXAME DE DIREITO CONSTITUCIONAL I

TAN – 22/02/2023 (90 MINUTOS)

### I.

Responda sucintamente a quatro das seguintes questões, distinguindo entre:

#### 1. Órgão vs. titular

*Órgão: centro institucionalizado de poderes funcionais que exprime a vontade funcional imputável à pessoa colectiva;*

*Titular: pessoa física que, em cada momento, empresta a sua vontade ao órgão para que ele possa exprimir-se.*

#### 2. Federação vs. confederação

*Federação: Estado composto por um conjunto de Estados federados, onde se verifica uma sobreposição de Constituições, de estruturas estaduais e de ordens jurídicas, estando as Constituições federadas subordinadas à Constituição federal, sendo que só a Federação goza de soberania internacional, não os Estados federados;*

*Confederação: associação de Estados para fins determinados no tratado constitutivo, mantendo os Estados associados, no demais, intacta a sua soberania.*

#### 3. União real vs. união pessoal

*União real: forma de Estado composto em que dois ou mais Estados, sem perderem a sua autonomia, consagram na(s) respectiva(s) Lei(s) Fundamental(ais) (a doutrina diverge se a união real pressupõe a adopção de uma Constituição comum ou se é compatível com a manutenção de Constituições autónomas para cada um dos Estados que integram a união) a previsão da existência de um ou mais órgãos comuns, a par de órgãos particulares inerentes a cada um desses Estados;*

*União pessoal: existência de um Chefe de Estado comum a dois Estados.*

#### **4. Constituição em sentido formal vs. Constituição em sentido instrumental**

*Constituição em sentido formal: conjunto de normas jurídicas decretadas através de um processo específico, dotadas de uma força superior e integradas num documento qualificado de Constituição ou de lei constitucional.*

*Constituição em sentido instrumental: corresponde ao texto denominado Constituição ou elaborado como Constituição, naturalmente ligado à força jurídica específica da Constituição formal.*

#### **5. Poder constituinte vs. autoridade constituinte**

*Poder constituinte: faculdade que cada comunidade tem de se auto-dotar de uma Constituição, com vista a regular o exercício do poder;*

*Autoridade constituinte: entidade que, de facto, elabora e aprova o texto da Constituição, a qual será retrospectivamente reconhecida como lei fundamental pelos titulares do poder constituinte.*

#### **6. Constituição semântica vs. Constituição nominal**

*Constituição semântica: aquela cuja realidade ontológica não é senão a formalização da situação do poder político existente em benefício exclusivo dos detentores de facto do Poder, que dominam a máquina de coacção do Estado.*

*Constituição nominal: aquela que não consegue regular o processo político, ficando sem realidade existencial, por falta de correspondência na prática política.*

#### **7. Soberania popular vs. soberania nacional**

*Soberania popular: soberania do povo, concepção de acordo com a qual são os cidadãos os titulares da soberania, o que fundamenta a legitimidade democrática do poder político;*

*Soberania nacional: soberania da nação, entendida como ente inorgânico, na esteira de Siéyès e de Carré de Malberg.*

**II.**

Responda a duas das seguintes questões:

- 1. Em que medida o regime da lei *Fixed-Term Parliaments Act* de 2011 (revogada em 2022) modificou o paradigma historicamente vigente em matéria de dissolução parlamentar no Reino Unido?**

*Tópico a desenvolver: o regime tradicional no Reino Unido pressupunha que, sem prejuízo de a competência para determinar a dissolução parlamentar caber à Coroa, a correspondente iniciativa política cabia ao Primeiro-Ministro, o qual, desse modo, poderia “gerir” a “agenda” eleitoral consoante a sua conveniência. A *Fixed-Term Parliaments Act*, que vigorou entre 2011 e 2022, passou a exigir a aprovação da dissolução pelo próprio Parlamento (na prática, convertendo o mecanismo numa auto-dissolução), retirando assim ao Governo o poder de determinar o momento da realização de eleições antecipadas.*

- 2. Quais os traços que permitem discutir se o sistema de governo francês é um semipresidencialismo ou um hiperpresidencialismo?**

*Tópico a desenvolver: o sistema de governo francês é o expoente do semipresidencialismo, com um Executivo dualista ou a “águia de duas cabeças”, sendo o Presidente da República titular de competências executivas e, na prática, o “rosto” do poder político, o que se mostra acentuado em cenários de confluência (já em cenários de coabitação, por seu turno, o poder presidencial tem de se compatibilizar com um Executivo e um Parlamento de “cor” política distinta).*

*Acresce que, contrariamente ao que sucede num sistema presidencial (como o norte-americano), o Presidente da República francês goza da prerrogativa de dissolução parlamentar.*

**3. Como explicar que, nos Estados Unidos da América, possa ser eleito Presidente um candidato que obteve junto do eleitorado menos votos do que o candidato seu opositor?**

*Tópico a desenvolver: esta possibilidade – que, de resto, já se verificou por mais do que uma vez – é explicada pelo peculiar sistema de eleição presidencial que, por razões históricas, foi consagrado nos Estados Unidos da América e que, por motivos vários (incluindo a dificuldade de rever a Constituição), ainda hoje vigora: o sistema de sufrágio indirecto.*

*Como o Presidente é designado por um colégio eleitoral, o qual, por seu turno, é composto por representantes eleitos por cada Estado federado (sendo o número de representantes por Estado tanto maior quanto maior for a sua população), através de um sistema eleitoral maioritário, isso significa que, mais do que a totalidade dos votos obtidos por cada candidato a nível nacional, para o resultado das eleições presidenciais importa sobretudo o número de votos obtidos por cada candidato nos Estados que elegem um maior número de representantes para o colégio eleitoral.*

**(2 x 3 valores)**

**III.**

Comente uma das seguintes frases:

1. “[O] Estado não corresponde senão a mais uma manifestação do político, isto é, a um regime político alternativo a outros e que caracterizou a Modernidade europeia, sendo assim suscetível de qualificação como “regime de Estado”. Caracterizar-se-ia, este, como forma de dominação legal-racional, por um inerente projeto de identificação da política com o direito, indissociável da armação de uma racionalidade instrumental (correspondente à soberania (...))”.

**Luís Pereira Coutinho**

V. Luís Pereira Coutinho, “Regimes políticos”, in *Dicionário FMP*

2. No Estado moderno “*esteve sempre em causa uma reimaginação da ordem política como Estado, em termos que refletem um discurso racional (o discurso de Bodin e de Hobbes)*”. Ao “*regime do Estado moderno (que teve sempre, como elemento interno, um discurso racional dele configurador), (...) sucede o regime constitucional (cujo elemento interno é um discurso constitucionalista que não negou o discurso do Estado, antes o desenvolveu e consumou)*”.

**Luís Pereira Coutinho**

V. *Luís Pereira Coutinho, “Regime do Estado e regime constitucional”*

**(1 x 4 valores)**